

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 1.003, publicada no D.O.U. de 18/8/2017, Seção 1, Pág. 20.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Associação de Educação Santa Rita de Cássia		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas Santa Rita de Cássia (FACEAS), com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
e-MEC Nº: 201355928		
PARECER CNE/CES Nº: 160/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 4/4/2017

I – RELATÓRIO

Trata o processo nº 201355928 de pedido de credenciamento da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas Santa Rita de Cássia (FACEAS), mantida pela Associação de Educação Santa Rita de Cássia, localizada em imóvel próprio à Avenida Jaçanã, nº 648, bairro Jaçanã, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, a partir dos pedidos de autorização dos cursos superiores de Tecnologia em Processos Gerenciais e em Gestão da Qualidade, com atividades presenciais obrigatórias a serem realizadas na sede da instituição. A FACEAS foi credenciada pelo Decreto s/n, de 31/8/1994, publicado no Diário Oficial da União (DOU), de 1º/9/1994. A Instituição possui Conceito Institucional (CI) 4 (quatro), ano de referência 2012, e Índice Geral de Cursos (IGC) 3 (três), ano de referência 2015.

Segue, abaixo, os cursos superiores ofertados na modalidade presencial pela Instituição em tela:

Curso	Grau	Modalidade	CPC	Ano CPC	CC	Ano CC	Enade	Ano Enade
PROCESSAMENTO DE DADOS	Tecnológico	Educação Presencial						
ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	Educação Presencial	3	2012			2	2012
CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Bacharelado	Educação Presencial	2	2012	3	2014	2	2012
CIÊNCIAS ECONÔMICAS	Bacharelado	Educação Presencial			4	2004		
REDES DE COMPUTADORES	Tecnológico	Educação Presencial						
LETRAS - LÍNGUA PORTUGUESA	Licenciatura	Educação Presencial						
LETRAS - INGLÊS	Licenciatura	Educação Presencial						
TURISMO	Bacharelado	Educação Presencial						
ENFERMAGEM	Bacharelado	Educação Presencial	3	2013	4	2007	2	2013
DIREITO	Bacharelado	Educação Presencial	3	2012	3	2015	2	2012

CONTROLE DE QUALIDADE	Sequencial	Educação Presencial						
PEDAGOGIA	Licenciatura	Educação Presencial	3	2014	4	2010	2	2014
MARKETING	Tecnológico	Educação Presencial	2	2012	3	2014	1	2012
GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Tecnológico	Educação Presencial	3	2012	4	2015	2	2012
GESTÃO FINANCEIRA	Tecnológico	Educação Presencial	2	2012	3	2014	1	2012
EDUCAÇÃO FÍSICA	Licenciatura	Educação Presencial	2	2014	4	2013	1	2014
LOGÍSTICA	Tecnológico	Educação Presencial			3	2013		
ENGENHARIA CIVIL	Bacharelado	Educação Presencial			4	2014		
BIOMEDICINA	Bacharelado	Educação Presencial						
EDUCAÇÃO FÍSICA	Bacharelado	Educação Presencial						
ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	Tecnológico	Educação Presencial						
SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Educação Presencial						
GESTÃO HOSPITALAR	Tecnológico	Educação Presencial						

Fonte: Sistema e-MEC.

As seguintes informações, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), contextualizam a situação da Instituição de Educação Superior (IES):

ANÁLISE

Após finalização das análises técnicas dos documentos apresentados pela Instituição na fase do Despacho Saneador – Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Regimento e documentação comprobatória da disponibilidade do imóvel, e dando continuidade ao fluxo regular, o processo foi encaminhado para avaliação do INEP.

Foi realizada avaliação in loco na Sede da Instituição, conforme segue:

(5133) Unidade Sede: Avenida Jaçanã, nº 648 - Jaçanã. São Paulo/SP.

O INEP designou comissão de avaliação in loco, para verificação das condições institucionais para oferta de cursos na modalidade EaD, cujo relatório anexo ao processo (código de avaliação 109817), resultou nos seguintes conceitos:

Dimensão 1: Organização Institucional para Educação a Distância - Conceito 4

Dimensão 2: Corpo Social – conceito 3

Dimensão 3: Instalações Físicas - Conceito 4

Requisitos legais e normativos – atendidos.

Conceito Final: 4

CONSIDERAÇÕES DA SERES

A Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas Santa Rita de Cássia possui experiência na modalidade a distância, por meio da oferta de 20% de disciplinas a distância nos cursos presenciais. Possui infraestrutura adequada para o início das atividades, comprovada em diferentes aspectos das visitas in loco.

A dimensão “Instalações Físicas” recebeu da comissão conceito 4, as instalações administrativas envolvidas nas atividades de EaD, assim como a infraestrutura de serviços, atendem satisfatoriamente às atividades propostas.

Dessa forma, considerando as evidências, além das informações prestadas no despacho Saneador, constata-se que a IES atendeu, no âmbito sistêmico e global, satisfatoriamente os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para o credenciamento institucional na modalidade à distância, obtendo médias satisfatórias nos conceitos avaliados.

CONCLUSÃO

Considerando os requisitos do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e nos termos da Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e do Decreto nº 5.622/2005, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas Santa Rita de Cássia (FACEAS) para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida Jaçanã, Nº 648, Bairro Jaçanã, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação de Educação Santa Rita de Cássia, com sede nos mesmos Município e Estado, com realização das atividades presenciais obrigatórias na sede da instituição.

ANEXO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
ASSUNTO: Autorização de curso superior de tecnologia em Processos Gerenciais na modalidade a distância.

I. DADOS GERAIS

Processo: 201355977
Mantenedora: Associação de Educação Santa Rita de Cássia
Código da Mantenedora: 628
Mantida: Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas Santa Rita de Cássia
Código da Mantida: 898
CI: 4 (2012)
IGC: 3 (2013)
Curso (cadastro): Processos Gerenciais, Tecnológico
Modalidade: EaD
Código do Curso: 1262550
Modalidade: EaD
Vagas Totais Anuais (Processo): 600
Carga horária (Processo): 1.800h

II. HISTÓRICO

1. O processo em análise tem por finalidade a autorização do curso superior de tecnologia em Processos Gerenciais na modalidade EAD, pelo poder público.

2. Após finalização da análise técnica dos documentos apresentados pela Instituição na fase do despacho Saneador e dando continuidade ao fluxo regular, o processo foi encaminhado para avaliação do INEP, no endereço sede da instituição.

3. Para a avaliação do endereço sede: (658154) CAMPUS - SÃO PAULO - JAÇANÃ - Avenida Jaçanã, Nº 648 - Jaçanã - São Paulo/São Paulo, o INEP designou comissão de avaliação, cujo relatório anexo ao processo (código de avaliação: 109820) resultou nos seguintes conceitos:

Dimensão 1: Organização Didático-Pedagógica - Conceito: 3.2

Dimensão 2: Corpo Docente e Tutorial - Conceito: 3.6

Dimensão 3: Infraestrutura- Conceito: 3.5

Requisitos legais e normativos: atendidos

Conceito Final: 3

III. CONSIDERAÇÕES DA SERES

4. O relatório de avaliação in loco do endereço Sede da instituição, do presente processo, aponta que a instituição possui infraestrutura adequada para oferta do curso ora tratado, que foi comprovada após a análise das diferentes dimensões avaliadas pelo INEP.

5. Dessa forma, considerando as evidências, além das informações prestadas no despacho Saneador, constata-se que a IES atendeu, no âmbito sistêmico e global, satisfatoriamente os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para a autorização do curso em tela, obtendo média muito boa nos conceitos avaliados. Os requisitos legais e normativos foram atendidos, conforme relatórios supracitados.

IV. CONCLUSÃO

6. Considerando o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e nos termos da Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e do Decreto nº 5.622/2005, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso superior de tecnologia em Processos Gerenciais, na modalidade a distância, código 1262550, com 600 (seiscentas) totais anuais, da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas Santa Rita de Cássia (FACEAS), com sede na Avenida Jaçanã, Nº 648, Bairro Jaçanã, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação de Educação Santa Rita de Cássia, com sede nos mesmos Município e Estado.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

ASSUNTO: Autorização de curso superior de tecnologia em Gestão da Qualidade na modalidade a distância.

I. DADOS GERAIS

Processo: 201355929
Mantenedora: Associação de Educação Santa Rita de Cássia
Código da Mantenedora: 628
Mantida: Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas Santa Rita de Cássia
Código da Mantida: 898
CI: 4 (2012)
IGC: 3 (2013)
Curso (cadastro): Gestão da Qualidade, Tecnológico
Modalidade: EaD
Código do Curso: 1262464
Modalidade: EaD
Vagas Totais Anuais (Processo): 600
Carga horária (Processo): 1.800h

II. HISTÓRICO

1. O processo em análise tem por finalidade a autorização do curso superior de tecnologia em Gestão da Qualidade na modalidade EAD, pelo poder público.

2. Após finalização da análise técnica dos documentos apresentados pela Instituição na fase do despacho Saneador e dando continuidade ao fluxo regular, o processo foi encaminhado para avaliação do INEP, no endereço sede da instituição.

3. Para a avaliação do endereço sede: (658154) CAMPUS - SÃO PAULO - JAÇANÃ - Avenida Jaçanã, Nº 648 - Jaçanã - São Paulo/São Paulo, o INEP designou comissão de avaliação, cujo relatório anexo ao processo (código de avaliação: 109819) resultou nos seguintes conceitos:

Dimensão 1: Organização Didático-Pedagógica - Conceito: 3.1

Dimensão 2: Corpo Docente e Tutorial - Conceito: 3.3

Dimensão 3: Infraestrutura- Conceito: 2.9

Requisitos legais e normativos: atendidos

Conceito Final: 3

III. CONSIDERAÇÕES DA SERES

4. O relatório de avaliação in loco do endereço Sede da instituição, do presente processo, aponta que a instituição possui infraestrutura adequada para oferta do curso ora tratado, que foi comprovada após a análise das diferentes dimensões avaliadas pelo INEP.

5. Dessa forma, considerando as evidências, além das informações prestadas no despacho Saneador, constata-se que a IES atendeu, no âmbito sistêmico e global, satisfatoriamente os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para a autorização do curso em tela, obtendo média muito boa nos conceitos avaliados. Os requisitos legais e normativos foram atendidos, conforme relatórios supracitados.

IV. CONCLUSÃO

6. Considerando o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e nos termos da Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e do Decreto 5.622/2005, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso superior de

tecnologia em Gestão da Qualidade, na modalidade a distância, código 1262464, com 600 (seiscentas) totais anuais, da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas Santa Rita de Cássia (FACEAS), com sede na Avenida Jaçanã, Nº 648, Bairro Jaçanã, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação de Educação Santa Rita de Cássia, com sede nos mesmos Município e Estado.

Considerações do Relator

A Instituição de Educação Superior (IES) alcançou Conceito Institucional (CI) 4 (quatro), o que lhe permite iniciar, em sua sede, as atividades de oferta de cursos superiores na modalidade a distância. Na maioria dos processos não há, em qualquer ponto das análises, incluindo as avaliações realizadas, nenhuma menção ou consideração ao espaço da política institucional, que irá recepcionar as novas atividades na IES. É como se fosse uma extensão natural e sem impacto, submetida à avaliação específica de fatores quase sempre censitários ou quantitativos. A avaliação institucional corresponde em larga medida as suas atividades presenciais, incluindo aqui e ali questões atinentes, também quantitativas em relação à infraestrutura de EAD.

De qualquer forma, é melhor e faz bem que esse novo marco institucional seja estabelecido com conceito 4 (quatro).

II - VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas Santa Rita de Cássia (FACEAS), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida Jaçanã, nº 648, bairro Jaçanã, no município de São Paulo, estado de São Paulo, mantida pela Associação de Educação Santa Rita de Cássia, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede, a partir da oferta dos cursos superiores de tecnologia em Processos Gerenciais e em Gestão da Qualidade, com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação.

Brasília (DF), 4 de abril de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 4 de abril de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente